



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	87/XII/2.^a
Título da iniciativa:	Programa extraordinário de apoio ao serviço público de transportes em táxi
Proponente/s:	Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM
Resumo/ Objeto:	<p>O presente Projeto de Resolução tem o seguinte objeto:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Que o Governo Regional dos Açores promova as alterações legislativas e orçamentais necessárias para que o “Programa extraordinário de apoio ao serviço público de transportes em táxi”, aprovado pelo DLR n.º 5/2021/A, de 24 de março, possa abranger, retroativamente, a situação dos “Motoristas de Táxi” que não exercem a atividade em exclusividade.2. Que sejam abrangidos retroativamente os “Motoristas de táxi” cujos rendimentos, para além dos provenientes desta atividade, não ultrapassem o valor anual de 50% de 12 (doze) Retribuições Mínimas Mensais Garantidas na Região Autónoma dos Açores, com o valor referência de 2021.3. Que, caso venham a ser fixados apoios ao setor empresarial regional, relativos ao eventual decréscimo da atividade no segundo semestre de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	2021, em virtude do agravamento da situação da pandemia, seja igualmente considerado o pagamento de um segundo apoio dos “Motoristas de Táxis”.
Data de entrada da iniciativa:	12/01/2022
Data de admissão:	12/01/2022
Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia <i>(Transportes)</i>
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Não aplicável.
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não aplicável.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Não aplicável.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

<p>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</p>	<p>Não.</p>
<p>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</p>	<p>Não.</p>
<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de DLR n.º 35/XII: Primeira alteração ao DLR n.º 5/2021/A de 24 de março - Programa extraordinário de apoio ao serviço público de transportes em táxi;• Projeto de DLR n.º 16/XII: Programa Extraordinário de Apoio ao Serviço Público de Transportes em Táxi;• Projeto de Resolução n.º 243/XI: Garantir um apoio extraordinário de proteção social aos trabalhadores do setor do táxi;• Proposta de Resolução n.º 16/VII: Recomenda ao Governo Regional um conjunto de medidas tendentes à resolução de problemas que se colocam no exercício de exploração da actividade de transportes públicos rodoviários em automóveis ligeiros de passageiros (táxis);• Proposta de Resolução n.º 14/VII: Actividade dos automóveis ligeiros de passageiros (táxis);



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de Resolução n.º 4/VI: Recomenda ao Governo Regional um conjunto de medidas tendentes à resolução de problemas que se colocam no exercício de exploração da actividade de transportes públicos rodoviários em automóveis ligeiros de passageiros (táxis).
Outras considerações:	Da análise efetuada, nada importa referir.

Elaborada por: Sónia Nunes e Luís Mesquita

Data: 12/01/2022